

# **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

## **RELATÓRIO DE GESTÃO – 2025**

### **1 - INTRODUÇÃO**

O Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.479, de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.460, de 21 de outubro de 2018.

A Lei Estadual nº 19.479/18 designa a Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ como gestora do FCR/PR e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

### **2 - OBJETIVOS DO FUNDO**

O FCR/PR tem por finalidade aportar recursos: i) diretamente em empresas engajadas em acordos de inovação das instituições de reconhecido mérito científico e tecnológico, apoiadas por programas de incentivo à inovação, públicos ou privados, no Estado do Paraná; ii) ou em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º da Lei Estadual nº 19.479/18.

Os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI, Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### **3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O FCR/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela sua gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, e observa as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei Estadual nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 – Plano Plurianual 2024-2027, este fundo especial está inserido no Programa 13: Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária.

A Atividade 8495 – Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná, instrumento de programação para alcançar os objetivos do Fundo, tem como a seguinte caracterização: “Aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte”.

Cabe ressaltar que em 2022 foi aprovada a Lei 21.181, de 4 de agosto de 2022, que ampliou a atuação do Fundo de Capital de Risco do Paraná, criando a possibilidade de investimento direto em empresas que participem em outros programas de governo.

## **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

O FCR/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria exclusiva para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.460/18, perceberá remuneração mensal, equivalente a 0,35% sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior. Além da comissão de gestão, o Fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização.

### **4 - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS**

De acordo com o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei Estadual nº 19.479/18 e art. 10º do Decreto Estadual nº 11.460/18, a gestão financeira e contábil do FCR/PR é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FCR/PR, de caráter deliberativo, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Estadual nº 11.460/2018, sendo composto por: (i) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; (ii) FOMENTO PARANÁ; e, (iii) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a presidência da primeira, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FCR/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto Estadual nº 9.194/18, da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI, sendo-lhes concedido o direito a voz, sem direito a voto.

### **5 - SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DO FUNDO**

Posto que o arcabouço legal do FCR/PR ainda não está totalmente aprovado para início das suas atividades, o Fundo não contou com a execução orçamentária inicialmente prevista na LOA 2025, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

### **6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

A Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA), aprovou o Orçamento do FCR, para o exercício de 2025, sendo registrada previsão de receitas próprias nas rubricas 1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários (R\$ 1.600.000,00) e 7999992199 Outras Receitas – Não Classificadas Anteriormente (R\$ 9.200.000,00), que não se realizaram, tendo em vista que o arcabouço legal do FCR/PR não foi concluído até o final do exercício, portanto sem movimentação.

### **7 - PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

## FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR

### 7.1 – Plano de Aplicação Inicial

- Programa de Trabalho: 2965.04.123.13.8495 - Gestão do Fundo de Capital de Risco do Paraná

Aportar recursos em empresas engajadas com pesquisa, desenvolvimento e inovação ou fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte.

- Programa de Trabalho: 2965.28.846.99.9099 - Encargos Especiais - FCR

Efetuar pagamento de encargos do FCR/PR. Alocar recursos destinados ao pagamento do PASEP conforme legislação vigente.

No decorrer ocorreram alterações orçamentárias entre órgãos da Administração Pública Estadual, classificadas como "Remanejamento", modalidade que se caracteriza pela realocação de dotações entre Unidades Gestoras distintas, sem modificação do valor global da despesa fixada, realizadas diretamente pela Diretoria de Orçamento do Estado.

Essas alterações estão sumarizadas conforme a relação abaixo, que reduziram o orçamento de despesas no Fundo, e acrescentaram em outras unidades orçamentárias:

Data Emissão	UG Emitente	UG Deduzida	UG Acrescida	Valor	Atos Modificativos
11/12/2025	296500 - FCR/PR	296500	130000	8.558.284,00	Decreto 12290 - 17 de Dezembro de 2025
11/12/2025	296500 - FCR/PR	296500	130000	6.793.940,00	Decreto 12290 - 17 de Dezembro de 2025
17/11/2025	296500 - FCR/PR	296500	410000	500.000,00	Decreto 12062 - 28 de Novembro de 2025
11/11/2025	296500 - FCR/PR	296500	410000	964.019,00	Decreto 11959 - 17 de Novembro de 2025
11/11/2025	296500 - FCR/PR	296500	410000	6.060,00	Decreto 11959 - 17 de Novembro de 2025
11/11/2025	296500 - FCR/PR	296500	410000	500.000,00	Decreto 11959 - 17 de Novembro de 2025
23/05/2025	296500 - FCR/PR	296500	310000	136.700,00	Decreto 10115 - 28 de Maio de 2025
24/04/2025	296500 - FCR/PR	296500	310000	135.716,00	Decreto 9781 - 29 de Abril de 2025
04/04/2025	296500 - FCR/PR	296500	310000	35.981,00	Decreto 9657 - 22 de Abril de 2025

## 8 - CONCLUSÃO

O FCR/PR foi criado em 2018 e objetiva aportar recursos diretamente em empresas ou em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I.

O Fundo está sendo estruturado pela FOMENTO PARANÁ, designada gestora e mandatária do Estado do Paraná na sua operacionalização.

Como determina a lei, os recursos do FCR/PR serão utilizados na participação direta em empresas engajadas com pesquisa, desenvolvimento e inovação, ou na integralização de cotas dos fundos mencionados, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## **FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

As empresas investidas diretamente ou nas quais os FIPs selecionados poderão realizar aportes financeiros são *startups*, empresas que conceitualmente trabalham para resolver um problema em que a solução não é óbvia e o sucesso não é garantido. Ou seja, empresas focadas em inovação de produto, serviço ou processo, e, com isso, sempre envolverá risco de o capital investido não obter o retorno esperado, assim como, pode haver investimentos com alta rentabilidade, característica desse tipo de fundo no mercado.

O perfil, os segmentos de atuação e o estágio de maturação em que se encontram as empresas a serem investidas diretamente ou por intermédio dos FIPs a serem selecionados serão definidos na Política de Investimentos do Fundo.

Para a efetiva operacionalização do FCR/PR é necessária ainda a tramitação legal das seguintes questões:

- Alteração do Decreto Estadual nº 11.460/18, a partir da aprovação da alteração na lei supracitada;
- Redação e aprovação da Política de Investimentos do FCR/PR;
- Redação e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimento do Fundo.

As alterações legislativas realizadas no âmbito do Fundo em suma foram as seguintes: (i) a alteração do regime de contabilização, que inicialmente previa a aplicação da contabilidade societária, a mesma utilizada pela gestora, para aplicação do regime da Contabilidade Pública, o que já vem sendo aplicado, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR); (ii) a inclusão da fonte de receita do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos ao Fundo, previsão já contemplada no decreto que regulamentou o Fundo, mas sem previsão na lei; (iii) a possibilidade de investimento direto em empresas que participem em outros programas de governo; e, (iv) a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício, para crédito do próprio Fundo.

Sem tais instrumentos, ainda não é possível operacionalizar o Fundo, pois neles constam condições de operacionalização como definições de público-alvo, estágio das empresas a serem investidas, proporção do capital a ser exigido como contraparte do Fundo em empresas do Paraná. Logo, no intuito de não gerar despesas de gestão financeira, como taxas bancárias, PASEP e taxa de administração, o aporte inicial previsto não foi realizado, motivo pelo qual não houve execução orçamentária e financeira no exercício de 2025.

Curitiba, 23 de abril de 2026.

Claudio Stabile

**Diretor-Presidente – Fomento Paraná**  
**Ordenador de Despesas**